



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 53 /2023 de autoria do Poder Legislativo de Pentecoste-CE.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 18/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS ESPORTIVOS PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária. E prevê a criação da COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS ESPORTIVOS PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no seu Art. 1º:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos Esportivos de Pentecoste, como Órgão Diretor Executivo vinculado ao Órgão Municipal de Esporte, com personalidade jurídica própria.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Eventos Esportivos:

I - Elaborar planos de trabalho para custeio de competições esportivas para deliberação do Conselho Municipal de Esporte, bem como a participação de equipes e desportistas locais representando oficialmente o Município de Pentecoste em competições estaduais e nacionais;

II - Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte;

III - Elaborar o regulamento das competições desportivas locais, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Esporte;

IV - Estudar e propor, promovendo quando lhe estiver afeto, medidas que tenham por objetivo a difusão do esporte amador do Município, bem como estimular a prática em geral;

V - Orientar, difundir e coordenar as atividades esportivas a ele ligado, em colaboração com as entidades e associações desportivas do Município, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

-
- VI - Promover intercâmbios com entidades públicas e particulares, do Estado e Interestaduais, de outros órgãos federados, mediante convênios que possibilitem competições, demonstrações e outras realizações de caráter esportivo;
- VII - Organizar em colaboração com as entidades e associações desportivas, dentro do necessário padrão intelectual, técnico e moral, o processo educacional em sistema escolar, com cursos em conjunto ou separadamente, para habilitar árbitros de cada modalidade esportiva praticada pelo Município;
- VIII - Promover a difusão e o incentivo do esporte nas escolas municipais e, associações desportivas;
- IX - Propugnar, por todos os meios, pelos princípios elementares de relações desportivas, dentro da cordialidade dos sentimentos e na comunhão dos propósitos, com base no bem social dos esportes, entre o Município, Entidades, Associações e Atletas;
- X - Zelar pelo acatamento e respeito, junto às organizações desportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores: Nacional, Estadual e Municipal;
- XI - Estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas que beneficiam ou favoreçam a implantação de novos esportes; e
- XII - Fixar valores de taxas cobrada de equipes e atletas inscritos em competições locais por meio de Ato Deliberatório aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Esporte, mediante arrecadação realizada pelo Órgão Municipal de Finanças, com produto arrecadado revertido à própria Comissão para o custeio de atividades administrativas e competições.
-

O projeto traz previsão, no Art. 30, inciso I da CF e no art. 74, inciso III da lei Orgânica do Município de Pentecoste.

O projeto visa incrementar, planejar, organizar, fiscalizar, promover, dentre outras, as mais diversas práticas esportivas no município de Pentecoste, viabilizando maior apoio a população para a prática desportiva.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II – DO VOTO

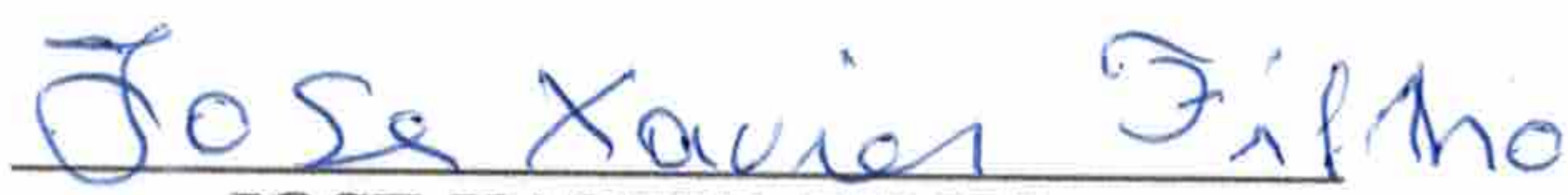
A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 14 de agosto do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de agosto do ano de 2023.


AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e relator


JOSE CELIO CAMPELO REGO
Membro

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
Membro


JOSE XAVIER FILHO
Membro